

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FE-UNB Nº 01/2022

Estabelece normas para o Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório para o Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão Colegiado, em sua reunião realizada em 09 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Estabelecer normas para o Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório para o Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

DA NATUREZA DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º Considera-se estágio no curso de Pedagogia da Faculdade de Educação:

- I - atividade que compreende o cumprimento da ementa e programa estabelecido pelo curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional da docência na educação infantil e anos iniciais, na gestão escolar e em espaços educativos não-escolares;
- II - atividade de campo onde ocorrerá uma relação de ensino e aprendizagem em que estarão interagindo o professor, o estudante e a comunidade escolar;
- III - inserção do estudante, gradativamente, no processo de exercício da profissão de pedagogo, sendo este, um docente e profissional da educação;
- IV - estímulo e desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver a prática dos conteúdos estudados.
- V - atividades realizadas em projetos institucionais de iniciação à docência, por meio de programas da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC).

DAS MODALIDADES DO ESTÁGIO

Art. 2º As Diretrizes de Estágio da Universidade de Brasília (2020), considera como estágios supervisionados:

- I - Estágio Licenciatura (obrigatório); e
- II - Estágio não obrigatório.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º Os Estágios Supervisionados do curso de Pedagogia estão organizados em quatro atividades curriculares, a serem desenvolvidos em quatro fases, totalizando 450 horas, com 30 créditos, sendo:

I - Estágio Supervisionado I: Educação Infantil – com 8 créditos e 120 horas, a ser realizado na Educação Infantil;

II - Estágio Supervisionado II: Anos Iniciais – com 8 créditos e 120 horas, a ser realizado nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação escolar de jovens, adultos e idosos;

III - Estágio Supervisionado III: Gestão Escolar - com 8 créditos e 120 horas, a ser realizado na área de gestão de processos educativos, que enseje o planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos pedagógicos;

IV - Estágio Supervisionado IV: Espaços Educativos não-escolares – com 90 horas e 6 créditos, a ser realizado em espaços educativos onde seja solicitado a atuação de um profissional da educação.

Art. 4º Os Estágios Supervisionados estão contemplados na estrutura curricular do curso de pedagogia e é obrigatória a matrícula pelo sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas, disponível na Universidade de Brasília-UnB, respeitando os pré-requisitos estabelecidos, conforme determinado no fluxo do curso.

DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 5º A escola e os espaços educativos não-escolares como instituições governamentais com as especificidades de cada fase a ser ou não governamentais, organizações socioeducativas, ou ainda, outros espaços educativos onde seja solicitada a atuação de um profissional da educação, constituirão os campos de estágio, de acordo realizada.

Art. 6º A Faculdade de Educação coordenará as atividades desenvolvidas pelos estudantes de pedagogia nas instituições da rede pública, considerando o convênio firmado entre a Universidade de Brasília e a Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Art. 7º A Faculdade de Educação coordenará as atividades desenvolvidas pelos estudantes de pedagogia nas instituições privadas de acordo com as normas da Comissão Central de Estágio da DEG/UnB.

Art. 8º A Faculdade de Educação coordenará as atividades desenvolvidas pelos estudantes de pedagogia em outros espaços educativos por meio da sua Comissão de Estágio.

Art. 9º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE e o Formulário de Indicação e de Apresentação de Estudante –FIAE, deverão ser assinados pelo estudante e pelo Orientador de Estágio da Faculdade de Educação bem como pela Comissão Central de Estágio da DEG/UnB.

DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 10. Nos estágios obrigatórios da FE-UnB, a coordenação e supervisão geral cabe à Comissão de Estágio instituída por Ato da Direção da Unidade, com atribuições de gerir, sistematizar, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e acadêmicas relativas ao estágio supervisionado no âmbito da Faculdade de Educação.

Art. 11. A supervisão direta ao estudante no estágio obrigatório será realizada, segundo o plano de atividades do estagiário estabelecido pelo(s) professor(es) orientador(es) da FE-UnB:

I - o estágio obrigatório, nas fases I e II será orientado por um pedagogo, no campo de estágio;

II - o estágio obrigatório, nas fases III e IV será orientado por um profissional da educação, no campo de estágio.

Art. 12. A supervisão do estudante na Faculdade de Educação será realizada por docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotados nos Departamentos da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, professores(as) substitutos(as) poderão realizar a supervisão do(a) estudante, desde que aprovado, previamente, pela Câmara Setorial de Graduação.

Art. 13. Caberá ao Colegiado dos Cursos de Graduação da FE, ouvida a Comissão de Estágio, definir as vagas necessárias ao número de estudantes estagiários para cada turma a fim de garantir a qualidade do processo didático-pedagógico.

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 14. Compete à Comissão de Estágio:

I - gerir, sistematizar, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e acadêmicas relativas ao estágio supervisionado no âmbito da Faculdade de Educação;

II – estabelecer, juntamente à Câmara Setorial de Graduação, o quantitativo de turmas e de professor(es) orientador(es), conforme o número de estudantes no fluxo e as características de cada etapa dos estágios supervisionados, no período de organização da lista de oferta.

DAS ATIVIDADES, JORNADA E HORAS DE ESTÁGIO

Art. 15. Em cada etapa dos Estágios Supervisionados, o estudante deverá atender ao disposto no plano de estágio:

I - o professor orientador deverá apresentar um plano de estágio a ser desenvolvido pelo estudante no campo de estágio, considerando: as horas para inserção inicial (roteiro de observação); as horas para observação participante (inserção específica); as horas para intervenção (prática pedagógica) e as horas para orientação e elaboração do relatório final (apresentação ao orientador);

II - para a integralização das 120 horas dos Estágios Supervisionados I, II, e III, deverão ser consideradas: 90 horas no campo de estágio (podendo ser 20 horas para a inserção inicial, 40 horas para a observação participante/inserção específica e, 30 horas para intervenção/prática pedagógica) e 30 horas destinadas para orientação pelo professor orientador na FE-UnB e elaboração de relatório de estágio;

III - para a integralização das 90 horas do Estágio Supervisionado IV, deverão ser consideradas: 60 horas no campo de estágio (podendo ser 10 horas para a inserção inicial, 10 horas para a observação participante/inserção específica e 40 horas para intervenção/prática pedagógica) e 30 horas destinadas para orientação pelo professor orientador na FE-UnB e elaboração de relatório de estágio.

Art. 16. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os estudantes do Curso de Pedagogia poderão, excepcionalmente, cumprir jornada de estágio superior a 30 horas semanais, resguardados os limites e requisitos legalmente estabelecidos, desde que o plano de atividades seja previamente aprovado pelas instâncias competentes.

Art. 17. A carga horária dos estágios não obrigatórios poderá ser convertida em carga horária do estágio obrigatório não sendo necessária a confecção de novo TCE mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - avaliação das atividades pelo(a) professor(a) orientador(a) do componente curricular de estágio obrigatório;

II - avaliação da carga horária, ou seja, se a carga horária descrita no TCE do estágio não obrigatório irá contemplar a carga horária de estágio obrigatório no semestre vigente.

III - avaliação se o estágio não obrigatório está devidamente regulamentado e atestado mediante assinatura pela Coordenação Geral de Estágio de Graduação da Universidade de Brasília.

DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS/HORAS DAS ATIVIDADES REALIZADAS EM PROGRAMAS DE INICIAÇÃO À DOCENCIA/FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 18. O estudante poderá aproveitar, parcialmente, os créditos/horas das atividades realizadas em Programas de Formação de Professores do MEC, como horas de estágio curricular obrigatório da seguinte forma:

I - até duas disciplinas de Estágio Supervisionado (I e II), citados nos incisos I e II, do artigo 3º;

II - uma das fases de Projeto 4, para estudantes vinculados ao currículo aprovado no Projeto Acadêmico em 2002.

Art. 19. Para o aproveitamento dos créditos/horas das atividades realizadas em Programas de Formação de Professores do MEC, como horas de estágio curricular obrigatório o estudante deverá:

I - cumprir o mínimo de 120 horas de atividades realizadas nos referidos Programas e máximo de 240 horas, para os estudantes especificados no inciso “I”, do art.18;

II - cumprir 120 horas de atividades realizadas nos referidos Programas, para estudantes especificados no inciso “II”, do art.18;

III - atuar nas áreas de Educação Infantil e/ou Anos iniciais, para os estudantes especificados no inciso “I”, do art.18.

§ 1º A carga horária dos Programas de Formação de Professores aproveitada como componente curricular de estágio obrigatório não poderá ter sido creditada ou ser utilizada em outros componentes curriculares.

§ 2º O aproveitamento da carga horária cumprida pelo estudante nos Programas de Formação de Professores poderá ser feito apenas uma vez, ao final do Programa ou, no momento do desligamento do discente, deverá ser solicitado à Diretoria Técnica de Graduação (DTG) pelo professor orientador em processo SEI, contendo:

- a. nome e matrícula do estudante, carga horária cumprida no Programa e o tipo de aproveitamento. No caso de aproveitamento em forma de disciplina curricular, o professor deve indicar também o nome e o código da disciplina e o registro da participação nos Programas no histórico escolar;
- b. indicação do processo SEI referente à Ata da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2021 que deliberou pelas formas de aproveitamento da carga horária.

Art.20. A carga horária de estágio não obrigatório poderá ser aproveitada em atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico de Curso e segundo critérios regulamentados em instrução normativa própria.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional poderá ser concedido aproveitamento de horas realizadas em estágio não obrigatório em estágio obrigatório, para além das horas em atividades complementares, mediante aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação e segundo critérios regulamentados em instrução normativa própria.

DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Ao final do estágio o (a) estudante deverá, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos assinados pelo(a), professor(a) orientador(a) e supervisor(a):

I - declaração ou certificado de conclusão de estágio, ou termo de realização de estágio, constando, o local de realização do estágio, o período e as horas de atividade efetiva;

II - relatório de atividades do estagiário decorrente do período previsto no TCE;

III - termo de rescisão ou de não conclusão ou documento comprobatório equivalente, no caso de interrupção ou desistência ou aproveitamento insuficiente atestado pelo(a) professor(a)-orientador(a);

Parágrafo Único. No caso de mesmo TCE para o estágio obrigatório e não obrigatório o(a)estudante apresentará relatórios correspondentes que contemplem o ateste de carga horária do componente curricular do semestre vigente.

Art. 22. A avaliação do estudante no estágio obrigatório deve ser realizada pelo(s) professor(es) orientador(es) de estágio e pelos supervisores dos campos de estágio, sendo facultada a colaboração do pedagogo ou técnico em assuntos educacionais vinculados à Coordenação de Graduação e Comissão de Estágio da FE.

Art. 23. Para obter aprovação no estágio supervisionado, o estudante deverá:

I - cumprir a carga horária prevista em cada fase de estágio;

II - obter, no mínimo, menção MM, conforme a normatização da UnB;

III - a menção final do estudante será resultado das aprendizagens apreendidas durante o estágio e dos relatórios apresentados, ficando a critério do professor orientador da FE-UnB a solicitação de outras formas de avaliação.

DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATORIOS

Art. 24. Em relação do estágio não obrigatório, a Faculdade de Educação considera o que consta nas Diretrizes de Estágio da Universidade de Brasília (2020), dos quais destaca:

I - é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso e envolve remuneração;

II - a supervisão do orientador docente da Universidade é obrigatória, com a participação de supervisor técnico do campo de estágio (empresa), para acompanhamento;

III - pode ou não integralizar créditos optativos ou de módulo livre no currículo do curso, desde que não tenham sido utilizados anteriormente, segundo critérios e regulamentação específica da disciplina e do curso;

IV - envolve a celebração de um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

DO CAMPO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 25. Os campos de estágios (instituições) deverão obedecer às normas de estágio constantes nas Diretrizes de Estágio da Universidade de Brasília (2020), bem como atender aos seguintes requisitos:

I - entregar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) para ser assinado pela Comissão de Estágio da Faculdade de Educação com 4 (quatro) dias de antecedência da data de início do estágio remunerado;

II - aguardar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar o TCE assinado no atendimento da Secretaria de Graduação e preencher a planilha de retirada do documento;

III - após a retirada do TCE da FE-UnB, o estudante deverá levar o documento para a assinatura do DAIA.

§ 1. Os TCEs que não estiverem com todos os dados devidamente preenchidos não poderão ser assinados pela Comissão de Estágio. Essa norma também se aplica aos formulários para estágio que são realizados dentro da Universidade de Brasília.

§ 2. Os demais requisitos para o estágio não obrigatório referentes aos estudantes e /ou convênios de empresas e instituições para esta modalidade, devem seguir as orientações estabelecidas pelas Diretrizes de Estágio da Universidade de Brasília (2020).

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 26. Compete ao Professor Orientador de estágio obrigatório:

I - orientar a escolha do local de estágio;

II - manter contato com a escola, local de estágio, para acompanhamento e mantê-la informada sobre as atividades que o estudante terá que realizar;

III - levar ao conhecimento dos estagiários o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e auxiliar seu preenchimento;

IV - planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio;

V – esclarecer o estudante sobre o processo de avaliação do estágio.

Parágrafo único. Serão atribuídos ao professor orientador 4 créditos/60 horas/aula correspondentes à carga horária mínima do docente prevista para a orientação de estágio obrigatório em turma de 15 vagas, incluindo todas as atribuições previstas neste artigo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 27. Compete aos estudantes:

I - cumprir as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II - realizar as atividades previstas no Plano de Estágio;

III - trabalhar em conjunto com o professor orientador do estágio e com o supervisor do campo de estágio;

IV - desempenhar o estágio supervisionado com postura ética na relação com o outro - individual e coletivo - enquanto atitude de respeito, compromisso, cuidado, senso de justiça e solidariedade no cotidiano dos espaços de formação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os portadores de diplomas de licenciaturas com exercício comprovado no magistério e exercendo atividades docentes regular na educação básica poderão ter redução da carga horária de estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e revoga a Resolução da Câmara Setorial de Graduação n. 02/2016.

Danielle Xabregas Pamplona Nogueira
Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação da FE-UnB



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Xabregas Pamplona Nogueira, Coordenador(a) da Coordenação de Graduação do Curso de Pedagogia Diurno da Faculdade de Educação**, em 20/01/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7633223** e o código CRC **C82A3A8C**.